



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 1212 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, habilitações em Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico		
RELATOR: Cons. Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23033.000422/99-34		
PARECER Nº: CES 686/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/07/99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido feito pelo diretor pedagógico da SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, para o reconhecimento do curso de Farmácia, ministrado em sua Unidade Universitária de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O curso em questão foi autorizado para a então Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto – AERP, por meio do Decreto de 28 de janeiro de 1992.

As atividades do curso tiveram início no primeiro semestre de 1995. Em 06 de março de 1997, pela Portaria nº 340/97, foi aprovada a sua transferência para os atuais mantenedores.

A instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Mediante a Portaria 434/99, a SESu/MEC nomeou uma Comissão Verificadora para visita ao local de oferecimento do curso.

Em seu relatório, a comissão expressa que, após a transferência do curso para a nova mantenedora, foi implantado em 1998 um novo currículo, passando as aulas para o período noturno, com a formação do Farmacêutico Bioquímico, alcançada após cinco anos de estudos.

Segundo a comissão, o novo currículo não obedece a Resolução nº 04/69 e foi implantado, conforme os responsáveis, para melhor atender aos interesses dos futuros profissionais e da sociedade, já que, segundo explicado à Comissão Verificadora, o currículo mínimo foi revogado pela nova LDB.

Para a Comissão Verificadora o currículo implantado a partir de 1995, e que vigorou até 1997, abrangendo 3 turmas, tendo a primeira se formado em dezembro de 1998, obedeceu a Resolução 04/69.

O currículo novo, implantado a partir de 1998, não obedece, como já referido, aquela Resolução.

Diante deste quadro, a comissão entendeu recomendar o reconhecimento do curso no que diz respeito às três turmas abrangidas pelo seu currículo inicial (de 1995 a 1997) e,

686/99

quanto ao novo currículo, que não obedece a legislação anterior, deixa de opinar porquanto não foram aprovadas as diretrizes curriculares para o curso de Farmácia.

É estranha a posição expressa pela comissão uma vez que, como afirma a instituição, de fato não existe mais o currículo mínimo para o curso, revogado que foi pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No entanto, pelo que se pode verificar no processo da instituição e a justificativa do Coordenador do curso, as alterações ocorridas no currículo do curso de Farmácia não foram tão grandes a ponto de desfigurar ou prejudicar a formação do futuro profissional.

E não houve, como alega a comissão, uma substituição de currículo anterior por outro com base nas novas diretrizes curriculares (que ainda não foram aprovadas pelo CNE). Algumas alterações ocorreram no currículo pleno, sem prejuízo do que seria o currículo mínimo do curso de Farmácia.

Além do mais, a universidade utilizou-se de sua prerrogativa prevista no art. 53, inciso II, alterando o currículo de seu curso para que "atendesse melhor o interesse dos futuros profissionais e da sociedade". Com razão, a instituição não poderia continuar ministrando um curso com base num currículo antigo (elaborado em 1969) e revogado, fechando os olhos para novas conquistas ocorridas, desde então, nas áreas farmacêutica e bioquímica.

Na mesma linha de raciocínio, a comissão observa que algumas disciplinas do novo currículo são ministradas apenas de forma teórica e seria desejável ter também aulas práticas.

Estando em seu segundo ano de implantação do novo currículo, nada impede que a universidade adote algumas sugestões da comissão uma vez que as disciplinas mencionadas pela mesma (Química Farmacêutica, Física Industrial e Patologia) só deverão ser ministradas a partir do 3º ano.

Outras disciplinas, como Físico-Química e Fisiologia, que foram ministradas apenas no início deste ano, e que terão continuidade neste segundo semestre, poderão ser acrescidas de aulas práticas.

No tocante à observação da comissão de que algumas disciplinas são dadas de forma apenas prática, podemos afirmar que realmente existem em diversos cursos (como é o caso da medicina) disciplinas ministradas apenas sob a forma de aulas práticas. No entanto, as disciplinas assim consideradas, nunca são apenas práticas. Pelo visto elas são teórico-práticas por tratarem de disciplinas de aplicação clínica, onde a ênfase é realmente a parte prática (Imunologia Clínica, Bioquímica Clínica, Citogenética, Citologia Clínica etc.)

A estrutura física, segundo a comissão, é perfeitamente adequada e "atende as normas preconizadas de segurança, tanto a parte elétrica, quanto gás, hidrossanitária e de salubridade exigidas".

Sobre a Biblioteca, a comissão relata que "é mister ressaltar que a UNIP, quanto ao acervo bibliográfico, atende as normas estabelecidas para o presente reconhecimento".

O corpo docente do curso de Farmácia é constituído por 42 professores, sendo 5 graduados (11,9%), 5 especialistas (11,9%), 15 mestres (35,7%), 16 doutores (38%) e 01 Livre Docente (2,38%). A soma de mestres, doutores e Livre Docente perfaz o índice de 76,19%.

Quanto ao regime de trabalho, 5 estão em dedicação exclusiva de 40 horas (11,9%), 19 em tempo integral de 40 h (45,24%), 04 em tempo parcial de 20 h (9,52%), 03 em regime de 10-20 h (7,14%) e 11 até 10 h (26,2%).

A comissão refere em seu relatório que algumas disciplinas do currículo não apresentam professores "alocados".

Entretanto, observamos no processo (fls. 171 a 201) e na documentação complementar apresentada por ocasião da visita, que todas as disciplinas citadas possuem professores indicados, à exceção de algumas que já não fazem parte do novo currículo.



Finalmente, considerando que a Comissão Verificadora não apresentou nenhuma objeção sobre a biblioteca, instalações e estrutura física, projeto pedagógico e corpo docente, sugerindo apenas a introdução de aulas práticas ou teóricas em algumas disciplinas; considerando ainda que recomenda o reconhecimento do curso apenas enquanto vigia o antigo currículo e que deixa de opinar sobre o novo currículo "porquanto ainda não foram aprovadas as diretrizes curriculares para o Curso de Farmácia, inexistindo portanto parâmetros para a competente análise", sou de parecer que o curso deva ser reconhecido por entender que as alegações da comissão sobre o novo currículo não encontram amparo legal uma vez que a universidade, dentro de sua autonomia, pode alterar o currículo de seus cursos que, no caso específico de Farmácia, a mudança foi no sentido de atualizá-lo e adaptá-lo às inovações que ocorrem constantemente nesta e em outras áreas correlatas.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, ministrado pela Universidade Paulista – UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – SUPERO, em sua Unidade Universitária de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, pelo período de cinco anos.

Brasília-DF, 07 de julho de 1999.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.


Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

A. N. M. M.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 550 /99

Processo n.º: 23033.000422/99-34
Interessada : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
CGC : 43.144.880/0004-44
Assunto : Reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, ministrado pela Universidade Paulista, na Unidade Universitária sediada na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Diretor Pedagógico da Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Farmácia, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, ministrado por aquela Universidade em sua Unidade Universitária de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

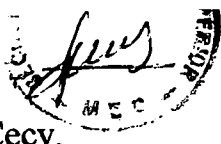
A Universidade Paulista foi reconhecida pela Portaria MEC n.º 550/88, de 09 de novembro de 1988, sendo a Unidade Universitária de São José do Rio Preto autorizada a funcionar mediante a Portaria Ministerial n.º 340, de 06 de março de 1997.

O curso de Farmácia, com habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, foi autorizado para a então Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto - AERP, por meio de Decreto Presidencial de 28 de janeiro de 1992, para ser oferecido no turno diurno, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, posteriormente alterado para turno noturno, com 100 (cem) vagas totais anuais.

As atividades do curso tiveram início no primeiro semestre de 1995. Em 06 de março de 1997, por meio da citada Portaria Ministerial n.º 340, foi aprovada a sua transferência para os atuais mantenedores.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 434, de 15 de abril



de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Carlos Cecy, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Celso Spada, da Universidade Federal de Santa Catarina. A Comissão Verificadora, após ter visitado a Instituição, apresentou relatório, datado de 14 de maio de 1999, manifestando-se favorável ao reconhecimento do curso, apenas para efeito do registro de diplomas dos alunos que ingressaram nos anos de 1995, 1996 e 1997.

II - MÉRITO

Fundamentando sua manifestação favorável apenas ao reconhecimento restrito do curso, a Comissão Verificadora assim se expressou:

- ♦ O Currículo em extinção, implantado a partir de 1995 e tendo vigorado até 1997, obedeceu à Resolução nº 04/69 do Conselho Federal de Educação e destina-se a formar Farmacêutico Bioquímico, na primeira e segunda opção (Alimentos, Análises Clínicas e Toxicológicas).
- ♦ Com a transferência, a nova mantenedora implantou, em 1998, um novo currículo, passando as aulas para o período noturno, pelo qual a formação de Farmacêutico Bioquímico é alcançada após cinco anos de estudos. Este currículo não obedece à Resolução nº 04/69 e foi implantado, conforme os responsáveis, para melhor atender aos interesses dos futuros profissionais e da sociedade, já que, segundo explicado à Comissão, o novo currículo mínimo encontrar-se-ia revogado pela Lei 9.394, em seu artigo 53, inciso .
- ♦ Diante do quadro, a Comissão entendeu não recomendar o reconhecimento do curso com o currículo novo, por não obedecer à Resolução nº 04/69 e por não haver, ainda, diretrizes curriculares aprovadas para o Curso de Farmácia, inexistindo, ainda segundo o entendimento da Comissão, parâmetros para a competente análise.
- ♦ Apesar do processo ter dado entrada no Ministério em 25 de fevereiro de 1999, a Comissão argumentou que a IES apresentou dados que correspondem ao anos de 1995 a 1997, os quais, por não estarem atualizados, dificultam uma análise mais minuciosa.
- ♦ Algumas disciplinas do curso, para as quais seriam desejáveis aulas práticas, são ministradas apenas em teoria: Química Farmacêutica, Físico-Química, Física Industrial, Patologia e Fisiologia. Outras apresentam apenas atividades práticas: Imunologia Clínica, Bioquímica Clínica, Citogenética, Citologia Clínica, Micologia e Microbiologia Clínica e, finalmente, Parasitologia Clínica.
- ♦ Algumas disciplinas não apresentam professores alocados: Física Industrial, Bromatologia, Citogenética e Citologia Clínica, Farmacoterapia e Interações Medicamentosas, Controle de Qualidade e Produtos Farmacêuticos e de Cosméticos, Enzimologia e Tecnologia das Fermentações, Micologia e Microbiologia Clínica e Hematologia Clínica.

SR

100

Esta Secretaria determina que a Universidade adote as providências necessárias para a adequação do currículo às recomendações da Comissão Verificadora e a realização de nova verificação no prazo de seis meses.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Verificadora;

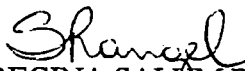
B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

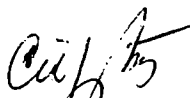
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, para deliberação sobre o reconhecimento do curso de Farmácia, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, ministrado pela Universidade Paulista - UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, em sua Unidade Universitária de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

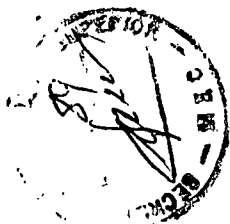
À consideração superior
Brasília, 02 de julho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.000422/99-34

Instituição: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - UNIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Farmácia, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO	100	Noturno	Seriado Semestral	3.720 h/a (Farmacêutico) 4.860 h/a (Farmacêutico Bioquímico)	04 anos 05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Bioquímica, Ciência da Saúde, Genética, Química Analítica	04
Mestres	Biologia Celular, Ciências Biológicas, Educação Física, Engenharia Química, Farmacologia, Farmacologia e Química, Física, Genética, Histologia, Patologia, Química Analítica, Saúde Pública	12
Especialistas	Análises Clínicas, Didática do Ensino Superior, Farmácia Hospitalar Geral, Homeopatia, Microbiologia	05
Graduados	Engenharia Agrônoma, Farmácia (2), Farmácia Bioquímica, Química	05
TOTAL		26

Quatro dos graduados e três dos especialistas concluíam mestrado e oito dos mestres concluíam doutorado.



A.3- INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Instituição informou que sua área física perfaz um total de 9.000 m², contando salas administrativas, salas de aulas, das quais duas destinadas ao curso, laboratórios, dos quais seis destinados ao curso, salas de professores e biblioteca, além dos espaços destinados ao lazer, espera e circulação. A Comissão Verificadora comentou que a construção recente e as condições físicas atendem às normas preconizadas de segurança, tanto na parte elétrica, hidro-sanitária, quanto de gás e de salubridade.

LABORATÓRIOS

A Instituição informou a existência de vários laboratórios, dos quais seis são de uso dos alunos do curso: Multidisciplinar de Farmácia, de Física, de Fisiologia e Farmacologia, de Microscopia, de Química e de Anatomia. Além desses, os alunos se utilizam, também, do laboratório de Informática.

BIBLIOTECA

O acervo de livros específicos do curso conta com 4.558 títulos e 10.125 exemplares, e o de periódicos conta com 83 assinaturas, das quais 34 são nacionais e 49 internacionais. A Comissão Verificadora observou que o acervo bibliográfico atende às normas estabelecidas.